CONVÊNIO Nº 09/2014

Processo nº. 23091.005371/2013-34
Nº SICONV: 802417/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "EDUCAÇÃO DIGITAL – PROEXT 2014"

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei Federal n.º 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572 – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONCEDENTE** e **EXECUTORA**, neste ato legalmente representada pelo seu Reitor, **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 188.805.334-87, residente e domiciliado à Rua Seis de Janeiro, Nº 01, Residencial Spazio di Veneto, Apartamento 902 – Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.611-070, e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **DANNIEL CAVALCANTE LOPES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.414.484-SSP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 028.781.204-93, residente e domiciliado à Av. Mota Neto, 401, Bairro: Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.612-000; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas no Art. 37, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, bem como no Decreto n.º 93.872/86, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11, na Lei nº. 8.958/94 e Decreto nº. 7.423/10 que a regulamentou, bem como nas Resoluções da UFERSA, em especial a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela **CONCEDENTE** a **CONVENENTE,** para a execução do Projeto intitulado *"Educação digital – PROEXT 2014 "*, doravante denominado **PROJETO**, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Plano de Trabalho, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor dos Recursos:

Os recursos financeiros, repassados, pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais), e serão oriundos da dotação orçamentária consignada na UG 153033, Gestão 15252, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de trabalho Resumido: 061075 – AÇÃO 20GK		
Natureza de despesa:	Fonte	Valor (R$)
3390.30	0112	800,00
3390.39	0112	3.000,00
4490.52	0112	83.000,00
Total		86.800,00

Programa de trabalho Resumido: 061073 – AÇÃO 20RK		
Natureza de despesa:	Fonte	Valor (R$)
3390.3979	0112	4.300,00
Total		4.300,00

Parágrafo Primeiro: As despesas operacionais e administrativas referentes ao presente convênio somam R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e serão transferidos à conta da dotação orçamentária, através do empenho de n° 2014NE801046 e outros.

§ 2° O valor total a ser desembolsado para a execução deste projeto totaliza R$ 91.100,00 (Noventa e um mil e cem reais);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A transferência de recursos à **CONVENENTE** será realizada de acordo com o cronograma de desembolso e em nenhuma hipótese ocorrerá antecipação de recursos para o objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos:

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta em nome da **CONVENENTE** e, vinculada ao presente Instrumento, devendo sua utilização ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro: os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos para execução do objeto serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

a. Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento conforme previsto no § 2º art. 64, Inciso II da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507/11;
b. Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica para o convênio, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras controladas pela União.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos:

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Movimentação mediante conta bancária.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b. Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c. Quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação da autoridade competente, ensejando a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV e o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da Restituição de Recursos:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

i. Quando não for executado o objeto da avença;

ii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;

iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d. O valor corrigido da contrapartida se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica do Projeto está discriminada no projeto acadêmico da concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na eventualidade de substituição do coordenador, a **EXECUTORA** compromete-se a informar tempestivamente à **CONVENENTE** o nome do (a) substituto (a).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio o orientação a **CONVENENTE**, quando necessário;
4. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos financeiros das prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de auditorias internas e externas;
5. Indicar um representante da administração, especialmente designado e registrado no SIAFI, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução do objeto deste Convênio;
6. Registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas;
7. Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e registrar no SICONV o ato de aprovação da prestação de contas;
8. Analisar a prestação de contas, no encerramento do Convênio, com base na documentação registrada no SICONV;
9. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste convênio, mediante ressarcimento de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Além das demais obrigações previstas neste Convênio e para o fiel cumprimento do objeto, a **CONVENENTE** obriga-se a:

1. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** de acordo com o constante no Projeto aprovado e no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressão concordância da **CONCEDENTE**, dada por escrito;

2. Fornecer sistematicamente a **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste instrumento;

3. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pela **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data do encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio;

4. Recolher o valor transferido no caso de não execução do objeto pactuado, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do convênio, à disposição da **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do governo Federal, pelo prazo de cinco anos contados aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas da **CONCEDENTE** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste Convênio;

6. Contratar obras, compras, serviços, e alienações com os recursos oriundos da **CONCEDENTE**, mediante processo de licitação pública, conforme legislação federal pertinente, facultando-se, ainda, os permissivos do art. 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011;

7. Designar, formalmente, o ordenador de despesas, responsável pela apresentação das prestações de contas;

8. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Plano de Aplicação, mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador do Projeto, o qual deverá atestá-los;

9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

10. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

11. Fica vedada a contratação, por parte da fundação, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UFERSA que atue na direção da FGD; dos ocupantes de cargos de direção superior da UFERSA; bem como fica impedida de contratar, pessoas jurídicas, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente, servidor da UFERSA e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,

até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das da UFERSA, em conformidade com o art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.958/94;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **EXECUTORA** obriga-se a:

1. Cumprir o Plano de Trabalho;
2. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
3. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste instrumento;
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 15/05/2015 .

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, mediante fundamentação com razões concretas que as justifiquem, formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final será apresentada pela **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, e no SICONV, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento, a **CONVENENTE**, deverá apresentar, a **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório da execução física e financeira;

2. Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida, se houver tal previsão, e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como dos saldos respectivos;
3. Relação de pagamentos efetuados, inclusive com recursos de contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos;
4. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
5. Extratos da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas, e quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;
6. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da **CONCEDENTE.**
9. Relação de capacitados/treinados (quando for o caso);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONCEDENTE**, da Prestação de contas Final, nos seus aspectos financeiros.

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, conforme Cronograma de Desembolso discriminado no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de prestação de contas parcial, a **CONVENENTE**, deverá apresentar a **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos itens 2 a 7, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas parcial referente à parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de contas parcial não poderá exceder 12 (doze) meses, quando em parcela única;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará a **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA ONZE – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso haja necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, esta será determinada pelo ordenador de despesas da **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. A não apresentação das prestações de contas no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
   a. Não execução total do objeto pactuado;
   b. Atingimento parcial dos objetivos avençados;
   c. Desvio de finalidade;
   d. Impugnação de despesas;
   e. Não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver;
   f. Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
4. A ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – a Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DOZE – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo funcional ou de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas entre a **CONCEDENTE/EXECUTORA** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE/EXECUTORA** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio não requer prévio procedimento licitatório para sua celebração entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93. Subordina-se, no entanto, a **CONVENENTE** às demais disposições da Lei 8.666, naquilo que lhe for cabível.

CLÁUSULA QUATORZE – DA POSSE E USO DOS BENS

Fica assegurado a **CONCEDENTE** o direito de propriedade e uso dos bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, que deverão ser incorporados ao seu patrimônio, conforme condições estabelecidas na Resolução CONSUNI/UFERSA N.º 001/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS

Decorrendo da execução do presente Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégios nos termos da Lei 9.275/95, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses pertencerão à **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha ocorrido sua vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objetivo;
2. Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
4. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11, em até 20 (vinte) dias da data da assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Para dirimir quaisquer conflitos entre os partícipes deste instrumento, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) mantendo-se como subsidiaria a resolução do conflito o Foro da Justiça Federal na cidade de Mossoró.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Mossoró/RN, 13 de junho de 2014

José de Arimatea de Matos
REITOR - UFERSA
CONCEDENTE

Danniel Cavalcante Lopes
Presidente da FGD
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: LEILANY ALINE L. DE OLIVEIRA
CPF: 083.582.264-57

Nome:
CPF:

UFERSA
Érica dos Santos
Administradora
SIAPE: 2115784